

**=LEI Nº 2.630, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009=**

“Altera o artigo 4º da Lei 2.231/02 e dá outras providências”

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 2.231, de 03 de abril de 2002, que passará a vigor da seguinte forma:

"Artigo 4º - A partir de 1º de março de 2009, os tributos objetos de parcelamentos concedidos e cancelados por inadimplemento, nos termos do §1º do artigo 1º desta Lei, somente poderão receber novo parcelamento com o pagamento à vista do equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor.

§1º - Na reincidência de inadimplemento, novos parcelamentos somente poderão ser concedidos com o pagamento à vista de 40% (quarenta por cento) do saldo devedor.

§2º - Ultrapassadas as fases previstas no caput e no §1º deste artigo e permanecendo a inadimplência, os tributos objetos de parcelamento com base nesta Lei não poderão ser renovados em exercícios seguintes.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 47, em data supra.

**RODRIGO AP. SANTOS PUGIN**

Coordenadoria de Administração e Planejamento